

## Necropsia

### ESTRUTURA FÍSICA

- Área mínima de 17,00 m<sup>2</sup> para comportar 1 (uma) mesa de procedimento.
- Espaço mínimo de 1,00 m entre as mesas.
- Espaço suficiente para a circulação dos profissionais.
- A área mínima para embarque e desembarque de carro funerário deve ser de 21,00 m<sup>2</sup>, com acesso privativo e distinto do acesso público.
  - O acesso à sala de necropsia deve ser restrito apenas aos trabalhadores.
  - Paredes, tetos e pisos constituídos de material liso, impermeável e resistente à lavagem e ao uso de desinfetantes.
  - Junção entre o rodapé e o piso que permita a completa limpeza do canto formado.
  - O piso deve possuir inclinação suficiente para possibilitar o escoamento da água durante a lavagem.
  - Ralo sifonado, com fecho escamoteável ou grelha que impeça a entrada de vetores.
  - Iluminação natural e artificial de acordo com a legislação vigente.
  - Reservatório de água com capacidade mínima correspondente ao consumo de dois dias ou mais.
  - Instalações de água fria projetadas, executadas, testadas e mantidas conforme a legislação vigente.
  - Instalações elétricas e equipamentos da sala devem estar protegidos e aterrados.
  - Sala de recepção e espera para atendimento ao público, com área mínima de 6,00 m<sup>2</sup> ou dimensionada de acordo com a demanda.
  - Depósito de Material de Limpeza (DML), área mínima de 2,00 m<sup>2</sup>, equipado com tanque, dimensão mínima de 1,00 m<sup>2</sup>.
  - Câmara fria, área mínima de 8,00 m<sup>2</sup> com gerador de energia elétrica, higienização periódica (intervalo deve constar no Procedimento Operacional Padrão-POP).
    - Sala de plantonista com área mínima de 6,00 m<sup>2</sup> com condições de conforto.
    - Instalações sanitárias para o público com, pelo menos, uma bacia sanitária e um lavatório para cada sexo.

## CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO PARA OS TRABALHADORES

- Lavatório ou pia com água corrente, exclusiva para higienização das mãos dos trabalhadores.
- Torneiras que dispensam o contato das mãos.
- Sabonete líquido, toalha descartável, lixeira com sistema de abertura sem contato manual, preparação alcoólica para a higienização das mãos.
  - Instalações sanitárias, vestiários, armários e refeitórios e fornecimento de água potável para os trabalhadores devem atender legislação vigente.

## MOBILIÁRIO, INSTRUMENTAIS e MÁQUINAS

- Mesa de procedimentos de aço ou outro material de fácil limpeza, resistente à corrosão e que não retenha resíduos.
- Fundo da mesa com ligeira inclinação, com fluxo de água corrente contínuo.
- Instrumental compatível com o procedimento realizado.
- Os equipamentos, instrumentos, recipientes, acessórios, utensílios, mobiliário e bancadas de trabalho devem ser adaptados ao trabalhador, para que a tarefa seja desenvolvida de modo seguro.
  - As serras elétricas utilizadas devem ter mecanismos de proteção contra acidentes.

## PROCEDIMENTOS

- O médico patologista ou legista deve comunicar à autoridade sanitária local os casos de doenças transmissíveis de Notificação Compulsória, de acordo com a legislação vigente.
  - Após cada procedimento, deve ser realizada a lavagem e desinfecção das mesas, instrumentais, equipamentos, utensílios e máquinas, de acordo com as boas práticas, conforme determinação da ANVISA e descritos nos POP. A pia utilizada para este fim deve ser exclusiva.
  - A higienização da sala de procedimentos deve ser realizada no final do dia ou mais vezes, se necessária.



## PRODUTOS QUÍMICOS

- Se houver a diluição e fracionamento do formaldeído deve possuir capela de segurança química.

## EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Devem ser fornecidos aos trabalhadores, gratuitamente, as vestimentas adequadas às atividades desempenhadas e os Equipamentos de Proteção Individual com Certificado de Aprovação - CA, conforme legislação vigente.
  - É de responsabilidade dos empregadores a higienização e manutenção periódica dos EPI e vestimentas.
  - As vestimentas usadas devem ser depositadas em recipiente específico impermeável e com tampa para serem encaminhadas para sua higienização.
    - A higienização das vestimentas deve ser realizada por profissional devidamente paramentado, obedecendo às normas de segurança.
    - Deve possuir local específico destinado à guarda dos EPI.

## MATERIAIS PERFUROCORTANTES

- Todo material perfurocortante deve ser desprezado em recipiente resistente à perfuração e com tampa de acordo com a legislação vigente.
  - Deve conter Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes de acordo com a legislação vigente.

## RESÍDUOS

- Os resíduos gerados nos serviços de necropsia de cadáveres devem constar no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e atender a legislação vigente.
  - Os efluentes líquidos gerados devem ser destinados conforme legislação vigente.



## CONTROLE QUALIDADE DO AR INTERIOR

- Os padrões referenciais de qualidade do ar interior devem atender a legislação vigente.

## TRANSPORTE DE CADÁVERES

- O cadáver deve ser colocado em bolsa selada ou impermeável, e dentro da urna funerária para o transporte, conforme legislação pertinente.
  - O transporte deve ser feito em carro funerário específico para tal finalidade, adequado conforme norma vigente e licenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito

## SAÚDE DOS TRABALHADORES

- Devem ser executados os Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.
  - Deve ser fornecida capacitação inicial e continuada para os trabalhadores.
  - Em casos de acidentes ou danos à saúde dos trabalhadores devem ser feitas a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, Ficha de Notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN e, para os servidores públicos estaduais, a Notificação de Acidente de Trabalho-NAT, conforme legislação vigente.
    - O serviço deve possuir Manual de Rotinas dos procedimentos técnicos ou administrativos (POP), em linguagem acessível e de fácil acesso ao trabalhador.
    - Devem possuir fluxo de atendimento médico e de enfermagem de emergência, em caso de exposição a material biológico, produtos químicos ou outros acidentes.

## SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

- O serviço deve atender a legislação pertinente.
- Caso realize procedimentos de necropsias e somatoconservação devem seguir as orientações correspondentes da COVISA.



## DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

- Certificado de Regularidade Técnica do Responsável Técnico (RT), emitido pelo Conselho de Classe, e documentação relativa ao vínculo empregatício deste, no qual conste carga horária de trabalho;
- Contrato Social Atualizado;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS, se possuir;
- Cadastro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, se possuir
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- Plano de Manutenção, Operação e Controle -PMOC;
- Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- Comprovante de Desinsetização do estabelecimento e dos veículos próprios utilizados no transporte de produtos;
- Comprovante da Limpeza de Caixas d'água;
- Contratos de Terceirização de Prestação de Serviços, com empresas qualificadas e regularizadas junto aos órgãos competentes, se houver;
- Documentação do veículo (RENAVAM) e licença do Departamento Nacional de Trânsito no caso de transporte próprio;
- Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos -FISPQs de todos os produtos utilizados;
- Procedimentos Operacionais Padrão- POPs;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

## LEGISLAÇÃO - Para acessar as leis utilize a ferramenta de busca do seu navegador.

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Resoluções: RDC nº. 50, de 21/02/2002; RDC nº. 307, de 14/11/2002; RDC nº. 306, de 07/12/2004; RDC nº 42 de 25/10/ 2010. RE Nº 9 de 16 de Janeiro de 2003.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT. Normas Brasileiras - NBR.
- Centro de Vigilância Sanitária -São Paulo. Portaria CVS nº 21, de 10/09/2008. Resolução SS Nº 79 de 20/08/2013.
- Código Sanitário Estadual – Lei Nº10.083 de 23 de setembro de 1998.
- Código Sanitário do Município de São Paulo - Lei 13.725 de 09 de Janeiro de 2004.
- Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Resoluções: nº. 335, de 03/04/2003; nº. 358, de 29/04/2005; nº. 402, de 17/11/2008.
- Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº. 3.523, de 28/08/1998.
- Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego. Portaria Interministerial nº 482 de 16/04/1999.
- Ministério do Trabalho e Previdência Social: Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - Normas Regulamentadoras.
- Secretaria de Estado da Saúde. Resolução SS 27 de 28/02/2007.
- Secretaria de Estado da Saúde. Resolução SS 28 de 25/02/2013.

